



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 143, de 21 de novembro de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitado a 27/12/2024, o contrato temporário de Nutricionista, com carga horária semanal de 20 horas, autorizado pela Lei Municipal 2535/2021, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, atendendo excepcional interesse público, por mais 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitado a 27/12/2024, o contrato temporário de Nutricionista, com carga horária semanal de 20 horas, autorizado pela Lei Municipal 2535, de 25 de janeiro de 2021, considerando a substituição da exoneração de titular efetivo, não há banca de concursados e ainda não ocorreu a realização de Concurso Público.

Parágrafo Único – Em caso de ocorrer recesso escolar e/ou suspensão das atividades educacionais durante a vigência do contrato temporário, poderão ser concedidas as férias, na proporcionalidade a que fizer jus, seguido da suspensão do contrato, sem remuneração, até o efetivo retorno às atividades.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2535/2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de novembro de 2022.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 143/2022

Santa Clara do Sul, 21 de novembro de 2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2535, de 25 de janeiro de 2021, o Município foi autorizado a contratar temporariamente um Nutricionista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria e escolas da rede pública municipal, face à exoneração da profissional titular e não há banca de concursados e ainda não foi possível a realização de concurso público, cujo cargo está incluído no próximo certame, já em tramitação.

A necessidade persiste em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e na indicação do cardápio diário para as crianças da rede municipal, quando as funções do Nutricionista são imprescindíveis. Para tanto, solicitamos a autorização legislativa para uma nova prorrogação da contratação temporária deste profissional da área de Nutrição, autorizada pela Lei Municipal 2535/2021, e já prorrogado pela Lei Municipal 2636/2022. Salientamos que tão logo seja homologado o Concurso o primeiro classificado será nomeado.

Certos da habitual atenção e parecer favorável, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.

Ao Senhor,  
Ver. **MAURO ANTÔNIO HEINEN**,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL– RS.